**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (pessoa jurídica ou pessoa física), inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,endereço\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do empregado ou prestador de serviços) é empregado ou prestador de serviços e sua presença é essencial para o desempenho de suas atividades laborais diárias, relacionadas a atividades que não tenham sido suspensas nem pelo Município de Campos dos Goytacazes, nos termos dos artigos 4.º, § 2.º e 3.º e 5.º incisos I até X do Decreto n.º 107 de 23 de maio de 2020 (abaixo impresso), nem pelo Estado do Rio de Janeiro, ou relacionados a atividades que se mantenham em atividade por força de decisão judicial. Declaro também que estou ciente de que emitir declaração falsa é tipificada no Código Penal como crime de falsidade ideológica, com pena de reclusão.

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 107/2020**

***DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO LOCKDOWN, DE MANEIRA PARCIAL, COMO MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E ATUALIZA E CONSOLIDA AÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 - CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 4º - Fica suspenso, do dia 25 de maio até o dia 01 de junho de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Campos dos Goytacazes, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, ficando proibida a abertura parcial de portas, portões e afi ns, bem como o atendimento nas portas dos estabelecimentos.

**§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), ficando proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como “Drive Thru” e “take away”.**

**§ 3º Fica permitido o sistema de retirada no estabelecimento conhecido como “take away” para as seguintes atividades:**

**I - lojas de material de construção;**

**II - lojas de autopeças e vendas de bicicleta;**

**III - lojas de artigos de embalagens;**

**IV - empresas que tenham como atividade principal comércio varejista especializado de tecidos e artigos de armarinho, única e exclusivamente para fi ns de atendimento de demandas relacionadas à saúde.**

**Art. 5º - A suspensão a que se refere o artigo 4º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:**

**I - Farmácias;**

**II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;**

**III - lojas de venda de alimentação para animais e clínicas veterinárias;**

**IV - distribuidores de gás;**

**V - lojas de venda de água mineral;**

**VI - padarias;**

**VII - postos de combustível;**

**VIII - bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hospedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena.**

**IX - Oficinas mecânicas, borracharias, conserto de bicicletas e empresas de inspeção e perícias veiculares;**

**X – Bancas de jornal, exclusivamente para comercialização da mídia impressa.**